CONCURSO PÚBLICO N.º 8104/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – URGÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA

PROGRAMA DE CONCURSO

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONCURSO PÚBLICO N.º 8104/2021 ---- 5
PROGRAMA DO CONCURSO ---- 5
DISPOSIÇÕES GERAIS ---- 5
ARTIGO 1.º ---- 5
IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E SEU OBJETO ---- 5
ARTIGO 2.º ---- 5
ENTIDADE ADJUDICANTE ---- 5
ARTIGO 3.º ---- 5
DECISÃO DE CONTRATAR ---- 5
ARTIGO 4.º ---- 5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ---- 5
ARTIGO 5.º ---- 6
PREÇO BASE ---- 6
ARTIGO 6.º ---- 6
PEÇAS DO CONCURSO ---- 6
ARTIGO 7.º ---- 6
CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO E RESPETIVO FORNECIMENTO ---- 6
ARTIGO 8.º ---- 6
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS PRESTAR ---- 6
ARTIGO 9.º ---- 7
REQUISITOS NECESSÁRIOS À ADMISSÃO DOS CONCORRENTES ---- 7
PROPOSTAS ---- 7
ARTIGO 10.º ---- 7
PROPOSTA ---- 7
ARTIGO 11.º ---- 7
DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA ---- 7
ARTIGO 12.º ---- 8
QUANTIDADES PREVISTAS ---- 8
ARTIGO 13.º ---- 8
MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ---- 8
ARTIGO 14.º ---- 8
PROPOSTAS VARIANTES ---- 8
ARTIGO 15.º ---- 8
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS ---- 8
ARTIGO 16.º ---- 9
ABERTURA DE PROPOSTAS ---- 9
ARTIGO 17.º ---- 9

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES ---- 9
ARTIGO 18.º ---- 9
ANÁLISE DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO ---- 9
ARTIGO 19.º ---- 9
PREÇO ANORMALMENTE BAIXO ---- 9
ARTIGO 20.º ---- 10
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS ---- 10
ADJUDICAÇÃO ---- 10
ARTIGO 21.º ---- 10
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ---- 10
ARTIGO 22.º ---- 10
FASE DE NEGOCIAÇÃO ---- 10
ARTIGO 23.º ---- 10
CRITÉRIO DE DESEMPATE ---- 10
ARTIGO 24.º ---- 11
PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO ---- 11
ARTIGO 25º ---- 11
DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO ---- 11
ARTIGO 26.º ---- 11
CENTRAIS DE COMPRAS ---- 11
ARTIGO 27.º ---- 11
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ---- 11
ARTIGO 28.º ---- 12
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO ---- 12
ARTIGO 29.º ---- 12
ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO ---- 12
ARTIGO 30.º ---- 12
CAUÇÃO ---- 12
CONTRATO ---- 12
ARTIGO 31.º ---- 12
APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ---- 12
ARTIGO 32.º ---- 13
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO ---- 13
DISPOSIÇÕES FINAIS ---- 13
ARTIGO 33º ---- 13
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ---- 13
ANEXO I ---- 14

MODELO DE DECLARAÇÃO ---------- 14
ANEXO II ---------- 16
MODELO DE DECLARAÇÃO ---------- 16

CONCURSO PÚBLICO N.º 8104/2021
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – URGÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA

PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E SEU OBJETO

O presente Concurso tem por objeto a celebração de um contrato de prestação de **Serviços Médicos para a Urgência Respiratória Aguda (URA)** do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), de acordo com as especificações constantes do **Anexo A,** sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com a referência **n.º 8104/2021**, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada HDFF, EPE, com o número de contribuinte 506 361 527, sito na Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o número de telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, e correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso.

Artigo 3.º

DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 18 de novembro de 2021 considerando o disposto no art.º 20.º n.º1 b) atendendo ao valor sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar produz efeitos de 1 de janeiro a 31 de março de 2022.

Artigo 5.º

PREÇO BASE

1.Nos termos do previsto no artigo 47.º do CCP, indica-se como preço base do concurso o valor de **95.052,00 €** (noventa e cinco mil e cinquenta e dois euros), isento de imposto sobre o valor acrescentado.

2. O preço base foi aferido tendo em conta o valor/hora de procedimento anterior para médicos especialistas e os valores atuais para médicos clínicos gerais em funções no Serviço de Urgência, considerando o período de vigência do contrato a celebrar (1 de janeiro a 31 de março de 2022).

Artigo 6.º

PEÇAS DO CONCURSO

O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:

a) O presente Programa, que inclui **2 Anexos** (Anexo I e Anexo II);

b) O Caderno de Encargos, que inclui **1 Anexo** (Anexo A).

Artigo 7.º

CONSULTA DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO E RESPETIVO FORNECIMENTO

1. A participação no presente Concurso e o acesso às peças do procedimento está disponível através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço eletrónico www.acingov.pt

2. O processo de Concurso encontra-se disponível na morada indicada no artigo 2.º, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até à data limite de apresentação das propostas, onde pode ser consultado das 09h00m às 13h00m e das 14h00m às 17h00m de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente.

Artigo 8.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS PRESTAR

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri, por Deliberação do Conselho de Administração datada de 18 de novembro 2021.

2. Os interessados podem solicitar pedido de esclarecimento através da plataforma eletrónica disponível no endereço eletrónico www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos do artigo 50.º do CCP.

3. Os esclarecimentos serão prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. O HDFF, EPE, ou em quem este tenha delegado essa competência, poderá, por iniciativa própria e com a devida antecedência, formular esclarecimentos que considere convenientes a todos os interessados.

5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 3, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 2, obriga a prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

6. A prorrogação do prazo de entrega das propostas beneficia todos os interessados.

Artigo 9.º

REQUISITOS NECESSÁRIOS À ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. Podem apresentar candidaturas as entidades que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Que não se encontrem abrangidas por nenhum dos impedimentos à contratação previstos no artigo 55.º do CCP;

2. Para comprovação das situações referidas ponto anterior é exigido pelo HDFF, EPE, declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I**.

PROPOSTAS

Artigo 10.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados pelos concorrentes, devem incluir todos os encargos adicionais, nomeadamente seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, se aplicável, indicando o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. Na elaboração da proposta e de todos os documentos que a instrui os concorrentes devem ter em consideração, sob pena de exclusão, o disposto no Caderno de Encargos, incluindo os seus anexos.

5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (em Anexo);

2. Os documentos que integram a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, de acordo com artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

QUANTIDADES PREVISTAS

1. As quantidades previstas e apresentadas no Anexo A do Caderno de Encargos são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao da proposta adjudicada.

Artigo 13.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas deverão ser entregues diretamente em plataforma eletrónica (www.vortal.pt), utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, observando-se o disposto n.º 5 do artigo 62.º do CCP quando, pela sua natureza, os documentos que constituem a proposta não possam ser apresentados através da plataforma eletrónica.

2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

3. Toda a regulamentação e funcionamento das plataformas eletrónicas constam da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 14.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é permitida a apresentação de propostas variantes (de acordo com o artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos).

Artigo 15.º

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se nada for requerido em contrário.

Artigo 16.º

ABERTURA DE PROPOSTAS

1. O júri, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes, pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação da lista, devendo para o efeitos apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no número 1.

Artigo 17.º

AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

1. É permitido a apresentação de propostas em agrupamento (seja de pessoas coletivas seja de pessoas singulares), o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou, ainda, pelo representante comum, nos termos do número seguinte.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem.

Artigo 18.º

ANÁLISE DE PROPOSTAS E EXCLUSÃO

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos nos artigos do Caderno de Encargos, ou que não se adequem ao fim a que se destinam.

Artigo 19.º

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

O preço total da proposta é considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio superior a 50% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Artigo 20.º

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

ADJUDICAÇÃO

Artigo 21.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, nos termos do art.º 74.º n.º1 b)

Artigo 22.º

FASE DE NEGOCIAÇÃO

1. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP

2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.

3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.

4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

Artigo 23.º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate, será efetuado um sorteio por videoconferência com a presença dos concorrentes empatados.

2. A data e hora em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

3. Os concorrentes empatados serão contactados por mensagem na via plataforma eletrónica para disponibilização dos endereços de contacto.

Artigo 24.º

PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. Depois de elaborado o relatório preliminar, este será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de (5) cinco dias, em sede de audiência prévia.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o júri procede à elaboração do relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referido anteriormente.

Artigo 25º

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Artigo 26.º

CENTRAIS DE COMPRAS

A adjudicação poderá ser suspensa em todo ou em parte, caso algum ou todos os serviços constantes deste concurso venham a ser adjudicados no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, nos termos do disposto no art. 10, nº2, do Decreto-lei nº 200/2008 de 9 de outubro.

Artigo 27.º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 81.º do CCP:
a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, anexo ao presente programa do qual faz parte integrante;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 28.º

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo anterior;

b) Por facto imputável ao adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 29.º

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:

a) Nenhum concorrente haja apresentado a proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

Artigo 30.º

CAUÇÃO

Não será solicitada caução, nos termos do artigo 88.º n.º 2 do CCP.

CONTRATO

Artigo 31.º

APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Simultaneamente com a adjudicação, a entidade adjudicante aprova a minuta do contrato.

2. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a

recusa dos ajustamentos propostos.

Artigo 32.º

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no art.º 104.º do CCP.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente concurso é regulado pelo Código dos Contratos Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de Declaração

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ([1])…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de …

(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sobre compromisso de honra, que a sua representada ([2]) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ([3]):

a) …

b) …

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ([4]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional([5])] ([6]);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ([7]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional([8])] ([9]);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([10]);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([11]);

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artº 21º do Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artº 71º da Lei nº 19/2012 de 8 de maio, e do nº 1 do artº 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 2 do artigo 562º do Código do Trabalho ([12]);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ([14]);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ([15]) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ([16])] ([17]):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais d8 concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ([18])].

(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando se trate de um agrupamento concorrente deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes).

([1]) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

([2]) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão" a sua representada".

([3]) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs2 e 3 do artigo 57º.

([4]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

([5]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

([6]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

([7]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

([8]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

([9]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

([10]) Declarar consoante a situação.

([11]) Declarar consoante a situação.

([12]) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

([13]) Declarar consoante a situação.

([14]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

([15]) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

([16]) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

([17]) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Alterações | Alterado pelo/a Artigo 4.º do/a Decreto-Lei n.º 111-B/2017 - Diário da República n.º 168/2017, 2º Suplemento, Série I de 2017-08-31, em vigor a partir de 2018-01-01

Alterado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 149/2012 - Diário da República n.º 134/2012, Série I de 2012-07-12, em vigor a partir de 2012-08-11